

# Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo Finansdepartementet



O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu, a 6 de maio de 2025, isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida imposta pela autoridade macroprudencial da Noruega, ao abrigo do Artigo 133.º da Diretiva 2013/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, dada a sua não materialidade para aquelas instituições. A medida em causa consiste na aplicação, numa base consolidada, subconsolidada e individual, de uma reserva para risco sistémico de 4,5% do valor de todas as posições em risco de crédito ou risco de contraparte localizadas em Noruega.

A decisão do Banco de Portugal foi adotada ao abrigo do princípio *de minimis*, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 15 de dezembro de 2015, aditada pela CERS/2024/7, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 12 de fevereiro de 2025. De acordo com este princípio, as autoridades macroprudenciais podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco sistémico identificado no Estado-Membro que ativou a medida.

A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pela autoridade macroprudencial da Noruega vigorar e, sempre que for aplicado o princípio de *minimis*, ou seja, enquanto o valor das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas abrangidas se mantiver abaixo do limiar de materialidade definido pelo Ministério das Finanças Norueguês.

Para maior detalhe, o Banco de Portugal publica, juntamente com este comunicado, uma nota informativa que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial da Noruega na imposição da medida, bem como os fundamentos na base da decisão do Banco de Portugal em matéria de isenção de reciprocidade.